



AMAZÔNIA VIVA 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF Nº 52.363.837/0001-07

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2023, às 10:00 horas, de forma eletrônica na sede social da **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.** (“Administradora”), instituição financeira estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-120, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), através do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015, a exercer atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.673.855/0001-25, na qualidade de instituição administradora do **AMAZÔNIA VIVA 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença do único cotista do Fundo (“Cotista Exclusivo”), detentor da totalidade das Cotas em circulação, nos termos do artigo 28, §5º, da Instrução da CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterações posteriores, conforme assinatura constante da lista de presença de cotistas (“Lista de Presença de Cotistas”)
- 3. PRESEÇA:** Compareceram à Assembleia: **(I)** O Cotista Exclusivo do Fundo; **(II)** os representantes da Administradora, representada por seus representantes legais; e **(III)** Os representantes da gestora do Fundo, **FAMA INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº nº 00.156.956/0001-87, representada por seus representantes legais (“Gestora”).
- 4. MESA:** Presidente: Sr. Bruno Motta, Secretário: Sr. André Lederman.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** alterar a razão social do Fundo para **AMAZÔNIA VIVA 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL**; **(II)** proposta de alteração do Regulamento do Fundo, para, preponderantemente: **(a)** alterar os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios; **(b)** inclusão das Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora; **(c)** criação de um comitê de crédito; **(d)** definição da política de originação e concessão dos Direitos Creditórios; **(e)** definição da política de cobrança dos Direitos Creditórios; **(f)** estabelecer a Taxa de Administração, Gestão e Performance; **(II)** condicionada a aprovação da matéria do item (I) da ordem do dia, alterar o inteiro teor do Regulamento do Fundo; e **(III)** autorização à Administradora para adotar todas as medidas necessárias para implementar eventuais deliberações que venham a ser tomadas no âmbito desta Assembleia Geral de Cotistas, incluindo, mas não se limitando a consolidação da versão vigente do Regulamento do Fundo.



6. DELIBERAÇÕES: O Cotista Exclusivo do Fundo, sem quaisquer ressalvas, passou a deliberar as seguintes matérias, conforme o que segue:

(I) Alterar a razão social do Fundo:

APROVAR sem quaisquer ressalvas, a alteração da razão social do Fundo para **AMAZÔNIA VIVA 2030 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL**, objetivando adequá-lo ao disposto nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima").

(II) Proposta de alteração do Regulamento do Fundo:

(a) alterar os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios:

APROVAR sem quaisquer ressalvas, a alteração dos critérios de elegibilidade do Fundo, nos termos do item 6.1.1 do Regulamento, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo desde que atendam e reflitam, expressamente, os seguintes Critérios de Elegibilidade, e que serão verificados pelo Custodiante previamente à realização da Cessão:

- i) Sejam oriundos dos Direitos Creditórios mencionados no item 5.3.1 acima, representados pelos respectivos direitos e títulos representativos de crédito, e que cumulativamente tenham (i) prazo máximo de vencimento, ou da parcela, conforme aplicável, até o dia 31 de janeiro de 2030; (ii) prazo de vencimento superior a 15 (quinze) dias contados da data do seu respectivo Termo de Cessão;*
- ii) Os Direitos Creditórios, não devem estar, no momento da Cessão, vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores;*
- iii) Os Devedores dos Direitos Creditórios, não devem estar, no momento da Cessão ao Fundo inadimplentes em relação a outros Direitos Creditórios de titularidade do Fundo; e*
- iv) Os Direitos Creditórios, direta ou indiretamente, devem estar alinhados a um ou mais dos objetivos ambientais descritos no Anexo V deste Regulamento, conforme informações a serem prestadas pela Gestora."*

(b) Inclusão das Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora:

APROVAR sem quaisquer ressalvas, a inclusão das Condições de Cessão, a serem verificados pela Gestora com o auxílio do Comitê de Crédito, nos termos dos itens 6.1.3 e 6.1.4 do Regulamento, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"6.1.3 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo,



deverão atender a seguinte Condição de Aquisição, a ser verificada pela Gestora do Fundo com o auxílio do Comitê de Crédito:

- (a) Os Cedentes e/ou Devedores não poderão, direta ou indiretamente, causar riscos e/ou prejuízos, potenciais ou efetivos, ao objetivo e política de investimentos do Fundo no que tange ao impacto social e/ou climático positivo;
- e
- (b) Análise pelo Comitê de Crédito, para auxiliar e subsidiar a Gestora na identificação dos possíveis riscos e/ou possíveis prejuízos mencionados no subitem “a” acima, e na tomada de decisão pela aquisição de determinados Direitos Creditórios.”

“6.1.4 Para os fins de cumprimento da obrigação constante do item 6.1.3 acima, a Gestora deverá disponibilizar ao Administrador do Fundo, um relatório contemplando as informações obtidas no âmbito da análise de cada Direito Creditório a ser adquirido, incluindo, mas não se limitando, aos possíveis riscos e seus mitigadores identificados.”

- (c) criação de um comitê de crédito:

APROVAR sem quaisquer ressalvas, a criação de um Comitê de Crédito, nos termos do Capítulo XIV do Regulamento do Fundo.

- (d) definição da política de originação e concessão dos Direitos Creditórios:

APROVAR sem quaisquer ressalvas, a política de originação e concessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo IV do Regulamento do Fundo.

- (e) definição da política de cobrança dos Direitos Creditórios:

APROVAR sem quaisquer ressalvas, a política de cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo III do Regulamento do Fundo.

- (f) estabelecer a Taxa de Administração, Gestão e Performance:

APROVAR sem quaisquer ressalvas, a Taxa de Administração, Gestão e Performance do Fundo, nos termos do Capítulo XVI do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“16.1. O Fundo pagará à Administradora pelos serviços de administração, gestão e custódia, escrituração e distribuição das Cotas, e participação no Comitê de Crédito uma remuneração fixa mensal equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitada a divisão desta a ser observada no Contrato de Gestão, celebrado entre o Administrador e Gestor do Fundo.



16.1.1. *A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.*

16.2. *A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.*

16.3. *Adicionalmente à remuneração prevista no Artigo 16.1 deste Regulamento, o Fundo, com base em seu resultado, remunerará a Gestora e a Gaia mediante o pagamento do equivalente a 15% (quinze por cento) da valorização da cota do Fundo que exceder a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de 2% ao ano ("Taxa de Performance").*

16.4. *A Taxa de Performance será paga metade à Gestora e metade à Gaia, sempre que houver amortização de Cotas, ou outros pagamentos aos Cotistas autorizados por este Regulamento, bem como por ocasião da liquidação do Fundo, em qualquer caso, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido na forma da Cláusula 16.3 acima, tenha sido totalmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações ou resgate.*

16.5. *A Taxa de Performance será apurada e provisionada por dia útil, e paga à Gestora no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a qualquer pagamento aos Cotistas (a título de amortização ou resgate), já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e Taxa de Gestão.*

16.6. *Não há incidência de Taxa de Performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado.*

16.7. *Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas, taxas de ingresso ou de saída. Será devido à Consultora, se contratada, o valor definido no Contrato de Prestação de Serviços de Análise de Crédito e Cobrança e Outras Avenças assinado entre o Fundo e a Consultora."*

(II) Alterar o inteiro teor do Regulamento do Fundo:

APROVAR sem quaisquer ressalvas, e considerando a aprovação da matéria do item (I) da ordem do dia, o inteiro teor do Regulamento do Fundo, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Ata.

(III) a autorização para que a Administradora do Fundo realize todos os procedimentos e alterações necessários, caso as matérias acima deliberadas sejam aprovadas:

APROVAR e autorizar que a Administradora do Fundo realize todos os procedimentos e alterações necessárias com o objetivo de implementar e formalizar as deliberações acima aprovadas, incluindo, mas não se limitando a alteração



e consolidação do Regulamento do Fundo.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, após agradecer a presença de todos, deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada esta ata, que foi lida e assinada por todos os presentes, que, achando-a conforme, autorizaram sua publicação com omissão das assinaturas.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
Bruno Gomes Dias da Motta
889DAG5F27C34DB...
Bruno Motta
Presidente

DocuSigned by:
André Lederman
ED0ECBF69D434DF...
André Lederman
Secretário

DocuSigned by:
Ariana Penata Pavan
0C80102FE9B4406...
DocuSigned by:
VICTOR HIDEKI OBARA
69E9FA684737474...
FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do Fundo

DocuSigned by:
André Lederman
ED0ECBF69D434DF...
FAMA INVESTIMENTOS LTDA
Gestora do Fundo